INSTRUMENTO PARTICULAR DE ABERTURA DE CRÉDITO

Nr. do Contrato:

20210077002

Brasília (DF),

10/06/2021

1. CREDOR: BANCO DE FOMENTO E IMPACTO SOCIAL - BANFIS

CNPJ/MF: 22.490.853/0001-91

ENDEREÇO: SCS Quadra 1 Bloco I Lote 30, Ed. Central Sala 905 - Parte, Brasília (DF) CEP 70.304-900

2. DEVEDOR

DEVEDOR: Thiago Liduvico Dias

CNPJ/MF: Rua Itapeti 1215. apt 42. Tatuape - SP. CEP 03324-002

ENDEREÇO: 002.408.561-80

REPRES.: 0 CPF/CNPJ: 0

3. AVALISTA(S)

AVALISTA 1: Marcos Paulo Cândido Veloso do Carmo

CPF/CNPJ: 0

ENDEREÇO: AVALISTA 2: Quadra 01, Cj B, Casa 32 Sobradinho DF

_

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO: Quadra 01, Cj B, Casa 32 Sobradinho DF

CPF: 006.750.821-96

4.1. VALOR LIBERADO: 8.000.00 4.2. VALOR COM ENCARGOS: 9.700.00 4.3. ENCARGOS: **JUROS** TAC **IOF DIÁRIO IOF ADICIONAL ENCARGOS TOTAIS** 43,66 31,50 1.700,00 1.594,03 30,80 4.4. FORMA DE PAGAMENTO PARCELA DATA VALOR 1a. 10/07/2021 1.940,00 10/08/2021 1.940,00 2a. 10/09/2021 1.940,00 3a. 4a. 10/10/2021 1.940.00 10/11/2021 1.940,00 5a.

| BANFIS Microfinanças | BANFIS Microfinanças |
|------------------------|--------------------------|
| Francisco Claudio Duda | Jorge de Souza Alves |
| DEVEDOR | REPRESENTANTE DO DEVEDOR |
| AVALISTA 1 | AVALISTA 2 |
| TESTEMUNHA 1 | TESTEMUNHA 2 |
| Ruan Rousseng Alves | Emanoel Vieira Lima |

CPF: 249.133.671-53

Pelo presente Instrumento Particular, as Partes acima identificadas ajustam entre si o CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ("Contrato"), que reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CRÉDITO LIBERADOE ENCARGOS INCIDENTES - Pelo presente instrumento, o CREDOR disponibiliza, e o DEVEDOR aceita, o crédito indicado no campo 4.1, a ser liberado nesta data.

Parágrafo Único. Sobre a crédito liberado incidirão JUROS REMUNERATÓRIOS de 5% a.m. (cinco por cento ao mês), acrescidos de Imposto sobre Operações Financeiras - IOF e demais despesas incorridas pelo CREDOR para concretização da operação (despesas bancárias, despesas de cartório, motoboy etc).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO - A dívida mencionada na Cláusula Primeira será amortizada em parcela(s) conforme indicado no item 4.4.

Parágrafo Primeiro. Os valores das parcelas identificadas no item 4.4 serão representados por notas promissórias, as quais estão devidamente assinadas pelo DEVEDOR e AVALISTAS e serão pagas, em moeda corrente do País, na sede do CREDOR (no endereço constante do preâmbulo deste Contrato) ou outra forma que o CREDOR venha a indicar.

Parágrafo Segundo. A falta de pagamento de quaisquer das parcelas nas suas respectivas datas de vencimento (especificadas na Cláusula Segunda) determinará o vencimento total do débito vincendo e remanescente, independentemente de prévia notificação, o qual será acrescido dos consectários previstos na Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - O não pagamento do(s) valore(s) na(s) data(s) prevista(s) na Cláusula Segunda autoriza o CREDOR, sem prévia notificação, a adotar todas as medidas de cobranças necessárias ao recebimento do crédito, inclusive protesto e cobrança judicial, devidamente atualizado pelo INPC ou índice correspondente, acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, mais juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), juros remuneratórios de 5% a.m. cinco por cento ao mês), despesas processuais e extrajudiciais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da dívida.

CLÁUSULA QUARTA - DOS AVALISTAS - Firma(m) o presente Contrato de Confissão de Dívida e Outras Avenças, na condição de avalista(s) e garantidor(s) solidário(s) a(s) pessoa(s) identificada(s) no campo 3, que declara(m), expressamente, conhecer todas as condições contidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA ADICIONAL - Neste ato e para todos os fins de direito, o DEVEDOR assina uma Nota Promissória de valor equivalente ao valor creditado, a qual servirá, de forma irrevogável e irretratável, como garantia adicional caso o(s) compromisso(s) estipulado(s) na Cláusula Segunda não seia(m) honrado(s) no(s) prazo(s) pactuado(s).

CLÁUSULA SEXTA - DA IRRETRATABILIDADE - O presente Contrato obriga as Partes signatárias, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERALIDADE - O não exercício de quaisquer direitos previstos neste Contrato será interpretado como mera liberalidade, não representando novação ou renúncia do respectivo direito.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília (DF) para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, na forma do art. 784 do Código de Processo Civil.